

RESOLUÇÃO CAN 09/2021

Institui o Sistema de Participação Associativa do Conselho de Administração Nacional.

Considerando:

- a) Os valores institucionais previstos no Planejamento Estratégico 2016/2021 dos Escoteiros do Brasil, especialmente os de democracia e transparência;
- b) Que a transparência é um dos pilares do sistema de governança institucional dos Escoteiros do Brasil;
- c) A importância de adotar e aprimorar boas práticas de governança na associação;
- d) O potencial positivo propiciado pela participação de associados e associadas nos processos do Conselho de Administração Nacional;
- e) O papel estratégico do Conselho de Administração Nacional e a importância do seu relacionamento com os associados.

O Conselho de Administração Nacional (CAN) da UEB, fazendo uso de suas atribuições estatutárias, RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Sistema de Participação Associativa do Conselho de Administração Nacional dos Escoteiros do Brasil, composto pelos seguintes elementos: acompanhamento, participação e avaliação.

ACOMPANHAMENTO

Art. 2º As atas das reuniões e as resoluções do CAN, bem como as atas e os escopos das comissões permanentes e grupos de trabalho serão disponibilizadas no site institucional para acesso dos associados.

Art. 3º De modo a possibilitar o acompanhamento em tempo real dos assuntos em discussão eletrônica através do grupo de e-mails do CAN, fica instituído o Painel de Deliberações do CAN no site institucional.

Parágrafo único – O Painel de Deliberações conterá um breve resumo do assunto em votação e os votos registrados pelos conselheiros titulares em cada assunto.

Art. 4º As reuniões presenciais e virtuais do CAN serão transmitidas ao vivo aos associados, em canal previamente informado no site institucional.

Parágrafo único – Em caso de problemas técnicos que impossibilitem a transmissão ao vivo, a gravação da reunião deverá ser disponibilizada em até 3 dias úteis após o término da reunião.

PARTICIPAÇÃO

Art. 5º Previamente às reuniões ordinárias do CAN, os associados poderão opinar sobre as matérias em discussão da seguinte forma:



I- A agenda provisória será divulgada no site institucional até 3 dias úteis após a sua apresentação ao CAN;

II- Os documentos prévios (quando houver) serão divulgados no site institucional em até 3 dias úteis após a sua disponibilização ao CAN;

III- A partir da divulgação dos documentos prévios e até 3 dias úteis que antecedem à reunião, os associados poderão, via formulário ou outro meio definido pela Presidência do CAN em conjunto com o Escritório Nacional, apresentar apontamentos sobre as matérias em discussão;

IV- Após o prazo do inciso anterior, os apontamentos serão apresentados ao CAN para análise, e poderão ser incorporados à discussão do órgão durante a reunião.

Art. 6º Os associados podem contatar o CAN através de sua Presidência e Vice-Presidência pelo e-mail falecomocan@escoteiros.org.br para apresentação de dúvidas, sugestões ou críticas relativas às competências do Conselho.

AVALIAÇÃO

Art. 7º De modo a aprimorar suas práticas, o Conselho de Administração Nacional poderá disponibilizar mecanismo para que os associados também possam participar das iniciativas de avaliação do CAN.

Art. 8º A avaliação da atuação do CAN, pelos associados, ocorrerá conforme critérios objetivos e métodos a serem definidos em norma própria.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 9º O Sistema de Participação Associativa do CAN não se limita às disposições desta Resolução, podendo o CAN desenvolver outros mecanismos que possibilitem a participação efetiva dos associados nos assuntos de sua competência.

Art. 10 As disposições contidas nesta Resolução não contemplam documentos sigilosos e reuniões fechadas do CAN, nos termos do seu Regulamento Interno.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Curitiba/PR, 02 de outubro de 2021.

Eduardo Evaldt Manique
Presidente do Conselho de Administração Nacional
União dos Escoteiros do Brasil

